



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDP Nº 75/2022.

Regulamenta e disciplina as atividades de fiscalização das relações de consumo pelos Defensores Públicos coordenada pelo Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - NUDECON/PROCON.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, com as alterações da LCE 169/2021, **CONSIDERANDO** que:

1) A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, nos termos do **art. 134, § 2º da Constituição Federal**;

2) A Defensoria Pública deve atuar na orientação jurídica, na promoção dos direitos humanos e na defesa, em todos os graus de jurisdição, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

3) A atribuição do Conselho Superior para exercício do poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da Paraíba, nos termos do **art. 26, III, da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012**;

4) A necessidade de regulamentar o disposto no **art. 124, parágrafo único, da Lei Complementar 104/2012**, com a nova redação (LCE 169/2021), no sentido de fixar o valor da gratificação devida às Defensoras e Defensores Públicos pelas atividades de fiscalização das relações de consumo Coordenada pelo Núcleo do Consumidor da Defensoria Pública - NUDECON/PROCON;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos casos em que houver designação de Defensor(a) Público(a) para atuar, sem prejuízo de suas atribuições normais, na atividade de fiscalização nas relações de consumo, coordenada pelo Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON/PROCON, será devida gratificação pelo exercício de atividade fiscalizatória.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Parágrafo único. O valor da gratificação mensal prevista no **art. 124, parágrafo único da Lei Complementar 104/2012** corresponderá ao valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 2º. Será concedida a título de licença compensatória ao Coordenador e ao Subcoordenador do NUDECON/PROCON, 05 (cinco) e 04 (quatro) dias, respectivamente, na forma dos artigos 2º e 3º, da Resolução CSDP Nº 73/2022.

Art. 3º. O Coordenador do NUDECON/PROCON indicará ao Defensor Público Geral os nomes dos Defensores Públicos que desejam se candidatar para as atividades de fiscalização nas relações de consumo, na forma a ser instituída por ato do Defensor Geral .

Parágrafo Primeiro: O Defensor Público candidato para atuar na fiscalização nas relações de consumo, terá obrigatoriamente que se submeter a um Curso de Fiscalização de Defesa do Consumidor, a ser ministrado pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo Segundo: a carga horária e as disciplinas a serem ministradas nos Cursos em que envolvam as relações de consumo, será de atribuição da ESDPPB, bem como da escolha do Corpo Docente, com o auxílio do Coordenador e Subcoordenador do NUDECON/DPPB.

Parágrafo Terceiro: A critério do Defensor Público Geral, poderá ser dispensada a obrigatoriedade do Curso de Fiscalização, os Defensores Públicos que comprovarem sua atuação na defesa do consumidor, há pelo menos 01 (um) ano, ressalvados os casos excepcionais.

Art. 4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 26 de janeiro de 2022.

Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 31/01/2022.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Ricardo José Costa Souza Barros
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR